

NOTÍCIAS CNTV



Boletim Eletrônico

Confederação Nacional dos Vigilantes - Brasília - DF 24/02/2014 - Edição 996

Vigilantes de Barretos (SP) são homenageados em evento no Unifeb

Os 85 vigilantes da prefeitura de Barretos (SP) receberam homenagem em evento realizado no Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos (Unifeb). A partir de agora, eles passam a integrar o quadro da Secretaria Municipal de Ordem Pública. Antes eram vinculados a Secretaria Municipal de

Administração e Gestão de Pessoas.

Durante o evento, os vigilantes receberam uniformes com fácil identificação de suas funções e padronizações da imagem da prefeitura além de certificados de conclusão de curso de capacitação realizado em parceria com o Senac.

Fonte: O Diário de Barretos

TST: Transportadora de valores indenizará motorista por lesão na coluna

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu por unanimidade fixar em R\$ 150 mil a indenização por danos morais e estéticos a ser paga a um motorista que sofreu lesão na coluna vertebral em razão de acidente de trabalho pela quebra de um banco no carro forte que dirigia, o que lhe teria causado incapacidade total para o trabalho. A decisão reformou entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), que havia fixado a indenização em aproximadamente R\$ 56 mil a ser paga pela Trans-Expert Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Na reclamação trabalhista, o trabalhador narrou que, após três anos de trabalho, descobriu ser portador de hérnia discal de origem

ocupacional, devido ao excesso de horas trabalhadas diariamente no carro forte. Segundo ele, vários colegas teriam desenvolvido doenças como hérnias de disco, lesões joelho e nos ombros em consequência do péssimo estado de conservação e segurança dos veículos. Após vários tratamentos, foi afastado das suas atividades e passou a receber auxílio-doença por acidente de trabalho.

A 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro condenou a empresa em R\$ 450 mil por danos morais e R\$ 100 mil por danos estéticos. O Regional, entretanto, reduziu o valor, levando o motorista a interpor recurso de revista ao TST contra a redução, que considerava desproporcional em relação ao dano causado.

Fonte: TST

Após acidente com carro-forte, PRF acha material semelhante a dinamite



Carro-forte tombou em barranco após pneu estourar (Foto: Francieli Alonso/RBS TV)

Agentes do Grupo de Ações Táticas Especiais (Gate) foram chamados para analisar materiais semelhantes a bananas de dinamite que foram encontrados em um carro-forte que se deslocava pela BR-472, entre Itaqui e Uruguaiana, na Fronteira-Oeste do Rio Grande do Sul. Segundo a Polícia Rodoviária Federal, os objetos foram localizados após o pneu do veículo estourar, fazendo o carro-forte sair da pista e tombar em um barranco no Km 492 da rodovia.

A suspeita de que o material seja explosivo fez o local ser isolado, bloqueando totalmente o trânsito da BR-472. Segundo a PRF, motoristas que transitavam entre São Borja e Uruguaiana precisaram acessar um desvio pela BR-287.

A PRF ainda não confirma em qual parte do veículo os materiais foram encontrados. A relação do acidente com a presença dos objetos também segue desconhecida.

Fonte: G1

TST condena Itaú a pagar cerca de R\$ 1 milhão a gerente sequestrado



Incapacitado permanentemente para o trabalho depois do trauma sofrido ao ser sequestrado por assaltantes e mantido em cárcere privado junto com sua família, um gerente do Itaú Unibanco receberá indenizações de R\$ 200 mil por danos morais e de R\$ 765 mil por danos materiais, a serem pagos de uma só vez.

A decisão é da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que proveu recurso do trabalhador e restabeleceu os valores definidos na primeira instância, a serem atualizados com juros e correção monetária desde abril de 2011, quando foi proferida a sentença.

O gerente operacional do Itaú, contratado em 1985, foi vítima do sequestro em abril de 2003, quando saía do trabalho. Levado à sua residência, permaneceu refém por toda a noite, junto com os familiares. No dia seguinte, foi forçado a acompanhar os assaltantes até a agência e abrir os cofres, desativando o alarme. Enquanto isso, sua família ficou em poder de parte da quadrilha até às 14h, a fim de assegurar o sucesso do delito.

Embora o assalto tenha sido

frustrado pela polícia, o evento, conforme relatou, deixou-lhe sequelas graves de ordem emocional. Um mês depois do ocorrido ele já estava recebendo auxílio-doença e posteriormente foi aposentado por invalidez depois de uma ação judicial em que o perito comprovou sua incapacidade permanente para o trabalho.

Seu pedido de indenização por danos morais e materiais foi deferido pela 3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana (BA), com base na responsabilidade objetiva prevista no artigo 927 do Código Civil, decorrente da atividade de risco da empresa. O juízo sustentou ser “inerente à atividade econômica da empresa bancária o maior risco a que estão expostos aqueles que lhe prestam serviços”.

O Itaú recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA), que reformou a sentença. Para o TRT, “o ato foi praticado por terceiros e decorreu da violência urbana, não de ação ou omissão do Itaú ou de algum de seus prepostos, sendo completamente estranho ao seu âmbito de controle”. O trabalhador, então, interpôs recurso ao TST.

Riscos

O ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator do recurso, explicou que o artigo 7º, inciso XXII, da Constituição da República assegura aos trabalhadores o direito à “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”. Destacou também que, pela jurisprudência, o dano moral prescinde de comprovação, bastando a demonstração do ato ilícito e do nexo causal, que ficaram evidentes no caso.

O relator esclareceu que o TRT concluiu pela existência do dano porque a prova pericial atestou a incapacidade para o trabalho como resultado do estresse pós-traumático, decorrente do sequestro. “Nessa situação e considerado o risco inerente à atividade executada pelo gerente, o entendimento do TST é no sentido de ser objetiva a responsabilidade do empregador”, salientou.

Citando precedentes no mesmo sentido, o ministro concluiu que a decisão do TRT-BA violou o artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, devendo ser restabelecida a sentença que deferiu as indenizações.

Valores

Em seu recurso, o ex-gerente pediu também aumento no valor das indenizações, mas não foi atendido. Em relação aos danos morais, o relator julgou razoável manter os R\$ 200 mil, diante de todos os aspectos registrados no acórdão do TRT e da gravidade da situação, além do porte econômico-financeiro do Itaú.

Quanto aos danos materiais, avaliou que não havia razão para alterar o valor de R\$ 765 mil, pois a sentença considerou a idade do trabalhador quando passou a receber o benefício previdenciário (44 anos), o salário de R\$ 3 mil que recebia, o afastamento do trabalho em razão do trauma e o total comprometimento da capacidade de trabalho que resultou na aposentadoria por invalidez.

Fonte: TST

Expediente:
Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz
Jornalista: Pricilla Beine
Projeto gráfico e Diagramação: Anibal Bispo



site: www.cntv.org.br
email: cntv@terra.com.br
Fone: (61) 3321-6143
SDS - Edifício Venâncio Junior, Térreo, lojas 09-11
CEP: 73300-000 Brasília-DF